



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N° 1.546, DE 2024

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre exigência de escritura pública, instrumento particular com firma reconhecida ou assinatura eletrônica qualificada, para autorização de desconto de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

## EMENDA DE PLENÁRIO N° , de 2025

Altere-se a redação atribuída ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.546, de 2024, que institui a exigência de autorização para desconto de mensalidades em benefícios de aposentados administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), como se segue:

*Art. 1º O art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Art.  
115.....  
.....

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados:

a) por escritura pública;



\* C D 2 5 2 8 3 3 6 8 4 2 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) por instrumento particular com firma reconhecida;
  - c) por assinatura eletrônica qualificada, na forma do art. 4º, III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;
  - d) por assinatura digital do e-notariado; ou**
  - e) por biometria.
- .....

§ 8º As autorizações de que tratam o inciso V deverão ser conferidas individualmente e periodicamente pelo INSS, inclusive por meio eletrônico, na forma do Regulamento, vedada a conferência por amostragem." (NR)

## JUSTIFICATIVA

A assinatura digital do e-Notariado emerge como uma ferramenta adicional válida e indispensável para fortalecer a segurança e a integridade dos processos relacionados aos benefícios previdenciários, especialmente diante dos crescentes riscos de fraudes.

Além dos mecanismos já disponibilizados pelo Projeto de Lei, a assinatura por meio do e-Notariado é emitida e chancelada por cartórios brasileiros, o que traz validade jurídica inquestionável.

Para obter o certificado digital do e-Notariado, o cidadão passa por um processo de identificação minucioso, que pode ser feito presencialmente em um cartório ou remotamente por videoconferência, incluindo a coleta de dados biométricos como foto e digitais. Essa identificação robusta impede que indivíduos mal-intencionados se passem por aposentados para autorizar descontos indevidos ou outras operações financeiras fraudulentas.

Outro ponto de destaque é a rastreabilidade e auditabilidade que o sistema proporciona. Todas as assinaturas digitais realizadas por meio do e-Notariado ficam registradas na plataforma, criando um rastro digital completo e transparente. Em situações de suspeita de fraude, essa funcionalidade permite rastrear com precisão



\* C D 2 5 2 8 3 3 6 8 4 2 0 0



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

quem assinou o quê, quando e onde, facilitando as investigações e a responsabilização dos envolvidos, o que é essencial para combater e desmantelar redes criminosas.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação dessa importante medida.

Sala das Sessões, em de agosto de 2025.

**Deputado DOMINGOS NETO  
PSD/CE**





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 2 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC

